

LEI N.º 2.345 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

*Autoriza o poder executivo a CRIAR o cargo de
CHEFE DE SERVIÇOS DO HORTO MUNICIPAL,
alterando a Lei Municipal 2.299 de 22 de Maio
de 2015, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado
do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº
2.299 de 22 de Maio de 2015, CRIANDO o Cargo de Chefe de Serviços do Horto
Municipal.

Parágrafo único - A descrição das atribuições, bem como condição de
trabalho e requisito para provimento dos cargos acima citados se encontram no anexo
desta lei.

Art. 2º – O Cargo de Chefe de Serviços do Horto Municipal, constitui-se em
Cargo de Confiança, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e tem a
atribuição de chefiar todas as atividades que envolvem o Horto Municipal regido por esta
secretaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das
dotações orçamentárias designadas para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO
SOTURNO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL
E QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28.10.2015

ANEXO I

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO

CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS DO HORTO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3/FG3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dirigir a Unidade do Horto Municipal

b) Descrição Analítica: Dirigir a Unidade do Horto Municipal coordenado as equipes de trabalho ali designadas para execução de atividades; supervisionar e orientar todas as atividades relativas a produção de flores ornamentais, árvores nativas, estacas e plantas para substituição no Município conforme determinação da administração municipal; orientar a produção de mudas de plantas nativas do Município; planejar e vistoriar a produção de mudas; emitir relatórios de produção e destino das mudas; manter atualizadas as informações, através de relatórios, relativas aos Indicadores de Gestão; promover melhorias no Horto Municipal; realizar reuniões de planejamento interno com a equipe de trabalho.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

b) Especial: Sujeito a horário especial

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Curso Técnico na área Agrícola e/ou Curso Superior na área Agrícola